



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI 937/07  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

RECEBIDO  
EM 27/10/2007  
PREFEITO

**CONCEDE ISENÇÕES A  
CONTRIBUENTES DO  
IMPOSTO PREDIAL URBANO  
E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Urbano os imóveis que se enquadram em uma ou mais das seguintes situações:

I - Único imóvel que sirva de residência ao proprietário, cuja renda familiar não ultrapasse a 01 (um) salário mínimo;

II - Único imóvel cujo valor do imposto seja igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais)

§ 1º A isenção referida neste artigo será concedida de ofício, com base nos dados cadastrais constantes no Cadastro Imobiliário Municipal.

III - Único imóvel de propriedade e residência de aposentados, pensionistas que recebam até 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SETE.**

  
**JOSÉ DANILO DAMASO DE ALMEIDA**  
Prefeito